

**Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto
trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de
trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de
licenciatura em Educação ou Reabilitação Psicomotora, para exercício de funções na
Divisão de Empregabilidade e Promoção do Talento**

ATA N.º 3

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, pelas 14h23, reuniu o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Educação ou Reabilitação Psicomotora, para exercício de funções na Divisão de Empregabilidade e Promoção do Talento, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 20 de setembro de 2022, que recaiu sobre a proposta n.º 1019-2022, alterada pela deliberação do mesmo órgão de 24 de janeiro de 2023, que recaiu sobre a proposta n.º 65/2023, e publicado sob o Aviso n.º 13003/2023 no Diário da República, 2.ª série, n.º 130, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202307/0250, ambos de 6 de julho.

Estiveram presentes os seguintes membros de Júri:

Presidente: Francisco Carreiro, Chefe da Divisão de Empregabilidade e Promoção do Talento.

Vogais Efetivos:

- Ana Carolina Crispim, Técnica Superior da Divisão de Empregabilidade e Promoção do Talento;
- Ana Costa, Técnica Superior da Unidade de Apoio Técnico.

1. A reunião do Júri teve por objeto a apreciação das alegações produzidas pelos candidatos excluídos, em sede de audiência dos interessados, ao abrigo do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por "Portaria", e no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo e a subsequente elaboração das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos no presente procedimento concursal.

2. Decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, aferiu-se que se pronunciaram três candidatos quanto à intenção de exclusão das respetivas candidaturas, passando-se, seguidamente, para a sua análise.

3. A candidata **Sandra Maria Sampaio da Silva de Almeida Junça** veio requerer a junção do respetivo certificado de habilitações emitido pela Reitoria da Universidade de Lisboa a 24 de agosto de 2023, nos termos do qual se atesta a conclusão da licenciatura em Ciências da Educação no dia 6 de outubro do ano de 1999, bem como uma declaração emitida pela entidade empregadora pública com a qual detém um vínculo de emprego público. Mostrando-se comprovado que a candidata em apreço possui as habilitações literárias exigidas nos pontos 3 do Aviso n.º 13003/2023, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 130, e 7.2 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código da oferta OE202307/0250, ambos de 6 de julho, o Júri deliberou a admissão da candidata a este procedimento concursal.

4. O candidato **Carlos Manuel Gonçalves Cristina** veio, nesta fase procedimental, remeter certidão emitida pela Universidade Lusófona que certifica a conclusão, pelo mesmo, do curso de Mestrado em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básicos e Secundário.

Da análise da respetiva candidatura e fazendo fé nas declarações vertidas no *Curriculum Vitae* do candidato, o mesmo terá concluído a licenciatura em Técnico Superior de Desporto no Instituto de Ciências Educativas no ano de 2016, e, em momento subsequente, realizou o mestrado na sobredita área de formação. Portanto, no que concerne às habilitações literárias do candidato, tendo por referência a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) definida pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, sempre se dirá que o primeiro ciclo de estudos concluído (licenciatura) integra-se na CNAEF 813 – Desporto, enquanto que o segundo ciclo já se reporta à área de formação da educação, mais especificamente na CNAEF 146 Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas.

De igual modo, considerando que o âmbito do mestrado, enquanto 2.º ciclo de estudos, se circunscreve a uma especialização numa área específica, o facto de ter realizado o mestrado nesta área de formação, não terá necessariamente provido o candidato em apreço da aquisição de um conjunto de conteúdos transversais e mais abrangentes que transcendem o foco propriamente dito do Mestrado em Ensino de Educação Física nos ensinos básico e secundário que o mesmo concluiu.

Neste mesmo sentido, não é despiciendo realçar que a posição que se advoga encontra-se respaldada pela letra da lei, ao mencionar-se expressamente na alínea h) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria (número que versa especificamente sobre os elementos que a publicação integral do procedimento deve imperativamente conter) que o aviso deve indicar o nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, por referência ao curso. No que respeita a este procedimento concursal em concreto, o grau académico exigido remete para a titularidade de formação académica em Educação ou Reabilitação Psicomotora ao nível da licenciatura e não a um mestrado ou qualquer outro grau académico nessa área formativa.

Ora, na medida em que não se encontra preenchido o requisito habilitacional vertido nos já enunciados nos pontos 3 do Aviso n.º 13003/2023, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 130, e 7.2 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código da oferta OE202307/0250, ambos de 6 de julho, o Júri deliberou, por unanimidade, excluir este candidato do presente procedimento concursal.

5. A candidata **Gabriela Solecki Ferreira**, veio arguir que o respetivo grau de licenciada em Letras – Habilitação – Inglês pela Universidade Estácio de Sá, instituição de ensino superior brasileira, foi objeto de reconhecimento por entidade portuguesa competente e que tem, ainda, outros dois diplomas que não solicitou reconhecimento e um MBA também na área da educação. Juntou para tanto, a certidão de registo de reconhecimento de grau académico assinada pelo Vice-Reitor da Universidade do Porto a 2 de fevereiro de 2023, já remetida aquando da formalização da candidatura e, em complemento, a ata do júri constituído para análise do processo de reconhecimento de nível ao grau de licenciada, com conversão de classificação final solicitado pela candidata, na qual se encontra vertida a deliberação por unanimidade, ao abrigo do preceituado no artigo 22.º do Decreto-

Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, do reconhecimento de nível ao grau de licenciado com a classificação final de 17 valores.

Sucedem que, a certidão de registo de reconhecimento a que a candidata se reporta, reconhece, tão só, que à respetiva titular lhe foram conferidos os direitos inerentes ao grau académico português de "licenciado" com a classificação de 17 valores, não se tratando, portanto, de um reconhecimento específico.

Neste âmbito, importa, antes de mais, salientar que o referido diploma legal que aprova o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, estabelece no n.º 1 do seu artigo 4.º, três tipos de reconhecimento, a saber: o "automático", o "de nível" e o "específico".

O "reconhecimento automático" consiste no "ato que permite reconhecer genericamente um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro, cujo nível, objetivos e natureza sejam idênticos aos graus portugueses de licenciado, mestre e doutor ou de diploma de técnico superior profissional, que conste do elenco de graus e diplomas estrangeiros" (cfr. alínea g) do artigo 3.º do mesmo diploma legal).

Tal como se encontra definido na alínea h) também do mesmo artigo, o "reconhecimento de nível" é o "ato que permite reconhecer por comparabilidade, de forma individualizada, um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro como tendo um nível correspondente a um grau académico ou diploma de ensino superior português".

Por "reconhecimento específico" entende-se o "ato que permite reconhecer um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro idêntico a um grau académico ou diploma de ensino superior português, através de uma análise casuística do nível, duração e conteúdo programático, numa determinada área de formação, ramo de conhecimento ou especialidade" (cfr. alínea i) do mesmo artigo do sobredito Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto).

Se pode afirmar-se que todos os tipos de reconhecimento têm a mesma validade legal, não poderá, todavia, asseverar-se que todos servem os mesmos objetivos, impondo-se ao requerente a escolha daquele que melhor sirva os seus propósitos. Por conseguinte, na hipótese de o requerente pretender obter um Reconhecimento de curso/área científica, *in casu*, licenciatura em Letras – Habilitações Inglês, deveria imperativamente efetuar um pedido de Reconhecimento Específico, tal com, aliás, se encontra devidamente explicitado nas FAQ'S RECONHECIMENTO DE GRAUS E DIPLOMAS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR disponíveis na página eletrónica da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) em <https://www.dges.gov.pt/pt/faq/faqs-reconhecimento-de-graus-e-diplomas?plid=374>.

Na realidade, o n.º 7 do artigo 4.º deste mesmo diploma legal determina que "a atribuição do reconhecimento não dispensa o titular das qualificações estrangeiras de, para efeitos profissionais, cumprir todas as restantes condições que, para o exercício da profissão respetiva, estejam previstas na lei".

Sem prejuízo do sobredito, e ainda que a candidata tivesse logrado obter um reconhecimento específico da Licenciatura em Letras – Habilitação Inglês, sempre se dirá que o referido curso se enquadra na área de educação e formação atinente às línguas e literaturas estrangeiras (CNAEF 222).

Atento o exposto, tem forçosamente de se determinar a exclusão da candidata, na medida em que, à semelhança do candidato Carlos Cristina, também ela não preenche o requisito habilitacional previsto nos pontos 3 do Aviso n.º 13003/2023, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 130, e 7.2 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código da oferta OE202307/0250, ambos de 6 de julho.

6. Face à alteração assinalada, o Júri elaborou, seguidamente, as listas definitivas de candidatos excluídos e admitidos, que se encontram reproduzidas respetivamente nos anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta ata.

7. Em momento subsequente, o Júri analisou as candidaturas admitidas com o intuito de aferir se algum dos candidatos se encontra (comprovadamente) a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho concursado, devendo, por conseguinte, ser submetido aos métodos de seleção obrigatórios, "Avaliação Curricular" e "Entrevista de Avaliação de Competências", não tendo feito uso da prerrogativa que lhe assiste de afastar, por meio de declaração escrita, a aplicação dos indicados métodos de seleção, tal como resulta do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

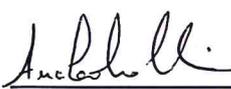
8. Não se tendo apurado a existência de candidatos nas sobreditas circunstâncias, o Júri deliberou, por último, submeter a totalidade dos candidatos admitidos ao método de seleção "Prova de Conhecimentos", cfr. preceituado na alínea a) do n.º 1 do art. 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º da Portaria, os quais serão, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 6.º do mesmo diploma, oportunamente notificados para a respetiva realização, sendo que a mesma terá lugar em dia e hora a definir em momento subsequente e a respetiva convocatória será também publicada no sítio do Município de Cascais na internet em www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 15h36, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri



Presidente



1.º Vogal Efetivo



2.º Vogal Efetivo